Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 091/2006 Erechim, 14 de Julho de 2006.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 078/2006 que Acresce o artigo 22-A na Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem o objetivo de adequar o percentual da alíquota do ISSQN sobre os serviços de Administração de Consórcios à alíquota existente até 31 de dezembro de 2003.

Devemos salientar que a Legislação Federal, anterior à promulgação da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, trazia como item isolado, serviços sobre os quais incidiria ISSQN, os consórcios, e a Lei Municipal nº. 3.533/2002 estipulava uma alíquota de 2% (dois por cento) para este tipo de serviço. Com o advento da Lei Complementar nº. 116/2003, o item isolado foi suprimido e passou a constar conjuntamente com outros serviços, que no Município tinham alíquota de 5% (cinco por cento).

Assim, através da Lei Municipal nº. 3.694/2003, o item *"Administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, e de carteira de clientes ..."*, que incorporou os consórcios, inadvertidamente os elevou a 5% (cinco por cento) a partir de uma alíquota de 2% (dois por cento) até então vigente.

O objetivo do projeto é restabelecer a alíquota de 2% (dois por cento), promovendo-se, assim, o reestabelecimento da situação existente antes de, reiteramos, inadvertidamente ter sido elevada.

Também, o projeto propõe que o ISSQN não pago de 1º de janeiro de 2004 até a promulgação da presente lei, e que tenha como fato gerador o previsto na alíquota modificada, será levantado e cobrado somente com correção monetária.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 078/2006.

Acresce o artigo 22-A na Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003.

Art. 1º Fica acrescido o artigo 22-A, na Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com o seguinte teor:

"Art. 22-A. A alíquota do ISSQN sobre o serviço de Administração de Consórcios é de 2% (dois por cento).

§ 1º O ISSQN devido pelos contribuintes abrangidos pelo caput do presente artigo, cujo fato gerador tenha ocorrido de 1º de janeiro de 2004 até a promulgação da presente Lei, serão levantados e cobrados com correção monetária, tendo como índice o IGPM – FG.

§ 2º O valor levantado poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) vezes, seguidos os procedimentos normais previstos neste Código."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal